

**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**  
**Processo nº 59500.002079/2013-48**  
**EDITAL Nº 09/2014****1. OBJETIVO**

Examinar e julgar a documentação de habilitação de que trata o Edital nº 09/2014, que tem por objeto contratação de empresa especializada para elaborar o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, com elaboração do AIA, e consolidar o anteprojeto de engenharia da alternativa selecionada para atividades de irrigação de uma área estimada em 13.000 há, para o perímetro de irrigação Carneiros-Tapera, localizado nos municípios de São José da Tapera, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores, Carneiros, Olivença e Santana do Ipanema, no estado de Alagoas.

**2. LICITANTES**

Conforme Ata nº 3215, às folhas 2147 e 2148 do processo, apresentaram propostas pelas seguintes empresas e consórcios:

- **Consórcio Projotec/Engecorps – Carneiros-Tapera: Projotec Projetos Técnicos Ltda. / Engecorps Engenharia S.A.**
- **Consórcio Ecoplan-Skill: Ecoplan Engenharia Ltda. / Skill Engenharia Ltda.**
- **Consórcio Sondotécnica-Arcadis: Sondotécnica Engenharia de Solos S.A / Arcadis Logos S.A.**
- **Consórcio Engesoft/Quanta/Topocart: Engesoft Engenharia e Consultoria Ltda. / Quanta Consultoria Ltda. / Topocart Topografia Engenharia e Aerolevanteamento S/S Ltda.**
- **Hydros Engenharia e Planejamento S/A.**
- **Consórcio Magna/Cohidro: Magna Engenharia Ltda. / Cohidro Consultoria, Estudos e Projetos Ltda.**
- **Fahma Planejamento e Engenharia Ltda.**

**3. ANÁLISE**

Foi realizado o exame e julgamento da documentação constante do Invólucro nº 01 das licitantes, nos termos dos subitens 4.2 e 12.2 do Edital, como segue:

**3.1. Habilitação Jurídica:**

Verificada a documentação apresentada, a Comissão constatou que a todas as empresas e consórcios atenderam aos requisitos do subitem 4.2.2.1.

**3.2. Regularidade Fiscal:**

Analisada a documentação apresentada, a Comissão constatou que a todas as empresas e consórcios atenderam aos requisitos do subitem 4.2.2.2.

**3.3. Qualificação Técnica:**

Analisada a documentação apresentada, a Comissão constatou que somente a empresa Fahma não atendeu os requisitos do subitem 4.2.2.3, mais especificamente o que diz respeito à alínea "a". A comprovação apresentada da inscrição ou registro da licitante junto ao CREA é de uma pessoa jurídica diferente da licitante em questão.

**3.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

Analisada a documentação apresentada, a Comissão constatou que a todas as empresas e consórcios atenderam aos requisitos do subitem 4.2.2.4.

**4. CONCLUSÃO**

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 456 de 24 de março de 2014 (fl. 353), julgou conforme o subitem 12.2 do Edital, concluindo pela habilitação das licitantes:

- **Consórcio Projotec/Engecorps – Carneiros-Tapera;**
- **Consórcio Ecoplan-Skill;**
- **Consórcio Sondotécnica-Arcadis;**
- **Consórcio Engesoft/Quanta/Topocart;**
- **Hydros Engenharia e Planejamento S/A.**
- **Consórcio Magna/Cohidro**

A empresa **Fahma Planejamento e Engenharia Ltda** foi inabilitada por não atender à alínea "a" do subitem 4.2.2.3.

Brasília, 16 de julho de 2014.

  
Renato Brito Chaves  
Presidente da Comissão

  
Alexandre Augusto da Cunha Mendes  
Membro

  
Carlos Alberto Santos Pinheiro  
Membro

**De:** Renato Brito Chaves  
**Para:** AD/SE  
**Assunto:** Análise documentação edital 9/2014

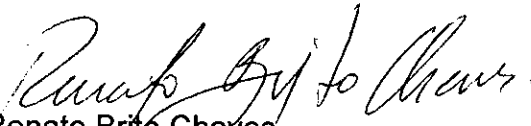
Senhor Secretário Executivo,

Encaminho processo de nº 59500.002079/2013-48 contendo 10 volumes, com a conclusão da 1º etapa do processo licitatório, item 4.2 (documentação) do edital 9/2014, que teve como resultado do julgamento a **habilitação** das empresas e Consórcios conforme abaixo:

- Consórcio Projotec/Engecorps – Carneiros-Tapera;
- Consórcio Ecoplan-Skill;
- Consórcio Sondotécnica-Arcadis;
- Consórcio Engesoft/Quanta/Topocart;
- Hydros Engenharia e Planejamento S/A.
- Consórcio Magna/Cohidro

E a **inabilitação** da empresa **Fahma Planejamento e Engenharia Ltda**, conforme relatório às folhas 2189 e 2190, para homologar e dar prosseguimento ao certame.

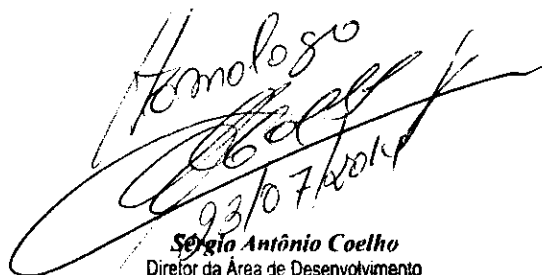
Brasília, 17 de julho de 2014.



Renato Brito Chaves  
Presidente da Comissão de Licitação  
Decisão nº 456

AD/SE - RECEBIDO  
Em 17/07/14  
As 17 horas e 22 min

Assinatura



Sérgio Antônio Coelho  
Diretor da Área de Desenvolvimento  
Integrado e Infraestrutura  
CODEVASF